

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 21.314.559/0001-66

NIRE 35300472101

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2019**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 28 dias do mês de maio do ano de 2019, às 10h00, na sede da Movida Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, conforme abaixo assinados.

3. MESA: Presidente: Fernando Antonio Simões e Secretária: Ana Cristina Maldonado.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(I) realização da Emissão (conforme abaixo definida) e da Oferta Restrita (conforme abaixo definida);

(II) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado à **(a)** contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), mediante a celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão da Movida Participações S.A.*" ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador ("Escriturador"), banco liquidante ("Banco Liquidante"), agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e assessores legais (em conjunto, "Prestadores");

de Serviço"); **(c)** discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures e da Emissão bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão, do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), seus eventuais aditamentos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; bem como **(d)** todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e

(III) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar:

(I) a realização, pela Companhia, da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), com as principais condições e características descritas abaixo ("Oferta Restrita"):

(a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 27 de junho de 2019 ("Data de Emissão");

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (sendo cada série denominadas individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries"), no sistema de vasos comunicantes para a segunda Série e a terceira Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observados o Montante Mínimo da Terceira Série (conforme abaixo definido), sendo que **(i)** a existência da segunda Série; **(ii)** a quantidade de Debêntures a serem alocadas na segunda Série e na terceira Série, observado o Montante Mínimo da Terceira Série e a quantidade de Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de

Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, observado, em qualquer caso, o Montante Mínimo da Terceira Série e a quantidade de Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão alocadas entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores;

(d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão;

(e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo **(i)** 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures alocadas na primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures alocadas na terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e "Montante Mínimo da Terceira Série", respectivamente); e **(iii)** 300.000 (trezentas mil) Debêntures alocadas entre a segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") e a terceira Série, no Sistema de Vasos Comunicantes;

(g) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados;

(h) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de: **(i)** 39 (trinta e nove) meses e 6 (seis) dias contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 03 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** 61 (sessenta e um) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 27 de julho de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** 97 (noventa e sete) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Terceira Série, vencendo-se, portanto, em 27 de julho de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Vencimento"). Nas respectivas Datas de Vencimento, será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme abaixo definida;

(j) Forma de Subscrição e Integralização: A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série" ou "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" ou "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série" ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de uma qualquer das Séries "Primeira Data de Integralização"); ou **(ii)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a respectiva data de integralização, no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Adicionalmente, as Debêntures de uma ou mais Séries poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de determinada Série;

(k) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), sendo as Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3;

(l) Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição **(i)** da existência da segunda Série; **(ii)** da quantidade das Debêntures a ser alocada na segunda Série e na terceira Série ("Procedimento de *Bookbuilding* de Volume"), observado o Montante Mínimo da Terceira Série e a quantidade de Debêntures da Primeira Série; e **(iii)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ("Procedimento de *Bookbuilding* de Taxa" e, em conjunto com Procedimento de *Bookbuilding* de Volume, "Procedimento de *Bookbuilding*"), observado o disposto na Escritura de Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP;

(m) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, totalizando R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, sendo um deles o Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. O plano de distribuição pública seguirá o

procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), sendo que, para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais": **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes;

(n) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados para reforço de liquidez, alongamento no perfil de dívida da Companhia (inclusive, por meio de quitações de dívidas) e gestão do caixa para financiar a renovação e expansão da frota dos veículos das suas controladas, na gestão ordinária de seus negócios;

(o) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** a primeira parcela paga em 01 de outubro de 2021; e **(b)** a segunda parcela paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão;

(p) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** a primeira parcela paga ao final do 49º (quadragésimo nono) mês contado da Data de Emissão, portanto, em 27 de julho de 2023; e **(b)** a segunda parcela paga na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão;

(q) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo **(a)** a primeira parcela paga ao final do 73º (septuagésimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, portanto, em 27 de julho de 2025; **(b)** a segunda parcela paga ao final do 85º (octogésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, portanto, em 27 de julho de 2026; e **(c)** a terceira parcela paga na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão;

(r) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(s) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, sendo o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(t) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread*, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, sendo o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(u) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread*, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a, no mínimo, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, sendo o cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série realizado de acordo

com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(v) Pagamento da Remuneração das Debêntures: A Remuneração das Debêntures será paga **(i)** semestralmente, para as Debêntures da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de outubro de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 01 (um) dos meses de abril e outubro de cada ano, com exceção do último pagamento, o qual será realizado na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** semestralmente, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de janeiro de 2020 e os demais pagamentos devidos todo dia 27 (vinte e sete) dos meses de janeiro e julho de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(w) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva Série;

(x) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(y) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"), a Emissão se encontrará vencida, de forma automática ou não automática (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo, neste caso, o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que os prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão: **(a)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, e não sanada no prazo previsto na Escritura de Emissão; **(b)** caso ocorra **(i)** a dissolução, a liquidação ou a extinção da Companhia; **(ii)** a decretação de falência da Companhia; **(iii)** o pedido de autofalência, por parte

da Companhia; **(iv)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não devidamente solucionado na forma e prazo previstos na Escritura de Emissão; **(v)** a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Companhia; **(vi)** o ingresso pela Companhia em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(vii)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(c)** caso ocorra **(i)** a dissolução, liquidação ou extinção de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Companhia ("Sociedades"), exceto se estas sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste item, "sociedades inativas" aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Companhia; **(ii)** a decretação de falência de quaisquer Sociedades; **(iii)** o pedido de autofalência, por parte de quaisquer Sociedades; **(iv)** o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer Sociedades e não devidamente solucionado na forma e prazo previstos na Escritura de Emissão; **(v)** o ingresso por quaisquer Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(vi)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer Sociedades, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(d)** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(e)** a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Companhia, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(f)** ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Companhia, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(g)** deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Companhia, para redução do capital social da Companhia após o início da distribuição das Debêntures e antes da Data de Vencimento, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(h)** se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas determinadas obrigações, conforme descritas na Escritura de Emissão; **(i)** cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Escritura de Emissão, desde que não revertida no prazo previsto na Escritura de Emissão; **(j)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita; **(k)** se o objeto social disposto no estatuto social da Companhia ou de qualquer de suas controladas for alterado de maneira que sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Companhia e suas controladas, salvo nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(l)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida na Escritura de Emissão não sanada no prazo previsto na Escritura de Emissão; **(m)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, que possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido na Escritura de Emissão); **(n)** protestos legítimos de títulos contra a Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou

superior a determinado montante previsto na Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; **(o)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia; **(p)** declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a determinado montante previsto na Escritura de Emissão; **(q)** distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Companhia estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(r)** exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, inadimplemento, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a determinado montante previsto na Escritura de Emissão; **(s)** não cumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em nome da Companhia que possa gerar um Efeito Material Adverso (conforme definido na Escritura de Emissão); **(t)** constituições, pela Companhia, de quaisquer ônus ou gravames sobre seu ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua frota de veículos (“Onerosidade Máxima”), apurado conforme previsto na Escritura de Emissão; e **(u)** não manutenção, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros descritos na Escritura de Emissão (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão.

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total: Sujeito ao atendimento das condições estabelecidas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, **(i)** a partir de 01 de julho de 2021 (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série; **(ii)** a partir de 01 de julho de 2022 (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** a partir de 01 de julho de 2024 (inclusive), para as Debêntures da Terceira Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série) de uma ou mais Séries, com o consequente cancelamento das Debêntures da(s) Série(s) objeto de Resgate Antecipado Facultativo (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a **(1)** para as Debêntures da Primeira Série, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures

da Primeira Série; e **(2)** para as Debêntures da Segunda Série e/ou para as Debêntures da Terceira Série, 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com a metodologia de cálculo prevista na Escritura de Emissão;

(aa) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(bb) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

(cc) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(dd) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Companhia no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso;

e

(ee) Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados

de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

(II) a **(a)** formalização e efetivação das deliberações acima para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, em especial a Escritura de Emissão (bem como seus eventuais aditamentos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*) e o Contrato de Distribuição; e **(b)** formalização e efetivação da contratação dos Prestadores de Serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e

(III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia nos termos do item "I" e "II" acima, para consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Fernando Antônio Simões - Presidente; e Sr. Ana Cristina Maldonado – Secretário. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Marcelo José Ferreira e Silva, Adalberto Calil, Ricardo Florence dos Santos e João Batista de Almeida.

São Paulo, 28 de maio de 2019.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Mesa:

Fernando Antonio Simões
Presidente

Ana Cristina Maldonado
Secretária